



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº. 236

Ano II • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, terça-feira, 06 de setembro de 2022.

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATO N.º 042/2022 – NOMEAÇÃO.....1

DECRETO Nº 112/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 ...1

DECRETO N.º 113/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 ..2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO N.º 042/2022 – NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

#### NOMEAR:

Nomear a Senhora **JORCILENE CARVALHO DOS SANTOS** para exercer o cargo de **COORDENADORA DE ESPORTE E LAZER**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, a partir de seis de setembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois (2022).**

**Manoel Francisco de Moura**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 112/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

**“Institui o Programa IPTU Verde no município de Abreulândia e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, ESTADO DO TOCANTINS, **MANOEL FRANCISCO DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de promover a reutilização de água dentro do território do município para conservação dos recursos naturais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Abreulândia o Programa IPTU Verde, com o objetivo de fomentar medidas que preservem e recuperem o meio ambiente mediante concessão de benefício ao contribuinte.

**Art. 2º** - O benefício tributário de que trata esta lei consiste na concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I – Instalação de sistema de captação de água da chuva;

II – Instalação de sistema de reuso de água da chuva;

III – Construção de Calçadas Ecológicas.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Sistema de captação de água de chuva: sistema que capta água de chuva e a armazena em reservatório para utilização do próprio imóvel;

II – Sistema de reuso da água: sistema utilizado para o tratamento da água residual do imóvel, visando o seu reaproveitamento em atividades que não exijam água potável.

III – Calçada Ecológica: calçada composta de pavimento permeável, com grama, jardim ou árvores, para facilitar a infiltração da água da chuva.

**Art. 4º** - O desconto no IPTU para o caso de execução das medidas previstas no art. 2º desta lei será concedido nas seguintes proporções:

I – 5% para as medidas previstas nos incisos I e II do art. 2º;

II – 2% para as medidas previstas no inciso III do art. 2º.

**Art. 5º** - Os interessados em obter o benefício tributário de que trata esta lei devem protocolar pedido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com justificativa e comprovação da aplicação da medida em seu imóvel.

§1º - Para comprovar a aplicação das medidas em seu imóvel deverá ser apresentado o comprovante de residência, RG e CPF do proprietário, documento do imóvel e relatório fotográfico da medida aplicada no imóvel;

§2º - Será cobrado uma taxa no valor de R\$ 20,00 que equivale a realização de vistoria para verificar a existência das medidas declaradas que será emitida junto a coletoria do município de Abreulândia.

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal



**THIAGO RIBEIRO DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Art. 6º** - O benefício tributário de que trata esta lei será concedido apenas aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias para com o município de Abreulândia.

**Art. 7º** - O benefício tributário concedido será revogado quando o proprietário:

- I – Inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;
- II – Deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;
- III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

**Art. 8º** - O benefício tributário não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte deixou de atender às condições necessárias para sua concessão.

**Art. 9º** - As despesas com a implantação das medidas indicadas no art. 2º são de iniciativa dos interessados, não ocorrendo a geração de despesas para a Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abreulândia - TO, aos dias do mês de setembro de 2022 (06/09/2022).**

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º 113/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Estabelece feriado e pontos facultativos nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2022, data em que não haverá expediente na Administração Pública Municipal.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO e, bem assim:

**Art. 1º** - Fica estabelecido feriado e pontos facultativos com a suspensão das atividades administrativas nas repartições públicas Municipais, nas datas a seguir especificadas:

**07 de setembro** – Independência do Brasil

**08 de setembro** – Nossa Senhora da Natividade - Padroeira do Tocantins

**09 de setembro** – Ponto - facultativo

**Art. 2º** - Os serviços, por sua natureza, considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população.

**Parágrafo único:** Atos dos Senhores Secretários (as) Municipais disciplinarão a adoção do ponto facultativo, estipulando as

medidas necessárias para garantir a prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte dois (2022).**

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**